



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de setembro de 2016

I

Série

Número 169

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 401/2016

Procede à 1.ª alteração da Portaria n.º 235/2014, de 12 de dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aplica e adapta à Região a Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 22/2016, de 10 de fevereiro, ambas do Ministério da Saúde, que aprova o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 401/2016**

de 26 de setembro

Através da Portaria n.º 235/2014, de 12 de dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais procedeu-se à adaptação à Região Autónoma da Madeira da Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, do Ministério da Saúde, que aprovou o Regulamento de Notificação Obrigatória de Doenças Transmissíveis e Outros Riscos em Saúde Pública.

Por sua ordem, a Portaria n.º 22/2016, de 10 de janeiro, que alterou e republicou a Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, ambas do Ministério da Saúde, veio instituir relevantes alterações ao supracitado Regulamento, máxime, no concernente ao seu âmbito de aplicação, alargando-o aos laboratórios do setor público, privado e social e cuja execução e adaptação se impõe na Administração Regional Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determina o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 235/2014, de 12 de dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aplica e adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 22/2016, de 10 de fevereiro, ambas do Ministério da Saúde, que aprova o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 235/2014, de 12 de dezembro

Os artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 235/2014, de 12 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. A presente portaria aplica e adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 22/2016, de 10 de fevereiro, ambas do Ministério da Saúde, que aprova o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, de ora em diante Regulamento, com as especificidades decorrentes dos artigos seguintes.
2. O Regulamento aplica-se a todos os serviços de saúde e laboratórios do setor, público, privado e social da Administração Regional Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
[...]

1. As referências feitas, bem como as competências atribuídas, na Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, bem como no Regulamento, na atual redação, às autoridades de sa-

úde reportam-se, na Região, às autoridades de saúde na administração regional autónoma.

2.
3.
4. »

Artigo 3.º
Disposição transitória

Os laboratórios da Região Autónoma devem garantir, no prazo de 3 meses computado a partir de 1 de outubro de 2016, a existência de acesso direto à aplicação informática de suporte ao SINAVE ou de mecanismos automáticos de interoperabilidade entre as respetivas aplicações informáticas e o SINAVE, por forma a permitir a notificação laboratorial.

Artigo 4.º
Republicação

A Portaria n.º 235/2014, de 12 de dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, na sua redação atual, é republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 23 dias do mês setembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Anexo da Portaria n.º 401/2016, de 26 de setembro

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 235/2014, de 12 de dezembro

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

- 1 - A presente portaria aplica e adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 22/2016, de 10 de fevereiro, ambas do Ministério da Saúde, que aprova o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, de ora em diante Regulamento, com as especificidades decorrentes dos artigos seguintes.
- 2 - O Regulamento aplica-se a todos os serviços de saúde e laboratórios do setor, público, privado e social da Administração Regional Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Adaptação de competências

- 1 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas, na Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, bem como no Regulamento, na atual redação, às autoridades

des de saúde reportam-se, na Região, às autoridades de saúde na administração regional autónoma.

- 2 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas, no Regulamento, às autoridades de saúde de âmbito local e às autoridades de saúde de âmbito regional reportam-se, na Região, às autoridades de saúde de âmbito municipal.
- 3 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas, no Regulamento, à autoridade de saúde de âmbito nacional reportam-se, na Região, à autoridade de saúde de âmbito regional.
- 4 - A referência feita, no Regulamento, a Registo Nacional de Utentes reporta-se, na Região, à Base de dados de utentes do Serviço Regional de Saúde.

Artigo 3.º
Disposição transitória

- 1 - A aplicação informática de suporte ao sistema nacional de informação de vigilância epidemiológica

(SINAVE) é obrigatoriamente utilizada para a notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, a partir de 1 de janeiro de 2015.

- 2 - A aplicação informática de suporte ao SINAVE é obrigatoriamente utilizada para o registo do inquérito epidemiológico pelas autoridades de saúde para as notificações ocorridas, a partir de 1 de janeiro de 2015.
- 3 - Para os efeitos previstos nos números anteriores e até que se encontre disponível a aplicação informática de suporte ao SINAVE, devem ser utilizadas as vias e os suportes atualmente em uso, até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)